

# ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado em 07 de agosto de 2014)

Cartório do 1º Ofício  
Aracruz-ES  
Rubena Pimentel Filho  
Titular  
Margarida Mª Furtado Pimenta  
Substituta  
Rita de Cássia Neves Cavagliari  
Escrevente  
Roberto Navegino de Barros  
Escrevente  
Rua F. ... nº 233  
CEP: 29.194-062

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E  
SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MADEIRA,  
CELULOSE, QUÍMICA E SERVIÇOS  
PORTUÁRIOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES  
DESTES SEGMENTOS NO TERRITÓRIO  
NACIONAL BRASILEIRO- ACRICEL.**

*[Handwritten signatures]*

## ESTATUTO SOCIAL

**Associação Cultural, Recreativa e Social da Indústria de Madeira, Celulose, Química e Serviços Portuários vinculados às atividades destes segmentos no território nacional brasileiro - ACRICEL**

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Cultural, Recreativa e Social da Indústria de Madeira, Celulose, Química e Serviços Portuários vinculados às atividades destes segmentos econômicos em todo o território nacional brasileiro - ACRICEL, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada na forma do art. 44, I, do Código Civil Brasileiro, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivo:

- I. Desenvolver atividade social, recreativa, cultural destinada aos seus associados e familiares, proporcionando melhorias em suas condições sócias- culturais;
- II. Organizar a realização de cursos e eventos de fins educacionais e culturais de alto nível e colaborar para a realização de outros promovidos por terceiros, de igual importância, inclusive a produção de livros, revistas, vídeos e quais outros materiais voltados para a instrução ou a cultura;
- III. Estimular o desenvolvimento da cultura, com participação em projetos de preservação histórica e artística do país e, particularmente, de sua área de atuação;
- IV. Organizar ou apoiar congressos, cursos, feiras, seminários exposições ou outros eventos que visem defender temas ligados à sua área de atuação;
- V. fomentar a pesquisa social e científica, podendo participar com outras entidades, visando estimular o desenvolvimento social, científico e tecnológico regional e nacional;
- VI. Firmar convênios com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação;
- VII. Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições socioculturais do país e do exterior, visando à realização dos seus fins;



VIII. Instituir plano de benefício de caráter previdenciário em entidade de previdência complementar destinado aos seus Associados.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir quaisquer vantagens ou valores financeiros, sequer de saldos de caixas, superávits, ou mesmo qualquer bonificação a seus dirigentes ou associados.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro no município de Aracruz, Espírito Santo, à Av. Vinháticos 102, salas 6 e 8, Coqueiral, CEP 29199-033, podendo abrir escritórios, filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO extingue-se ou dissolve-se nos casos previstos em lei ou por deliberação da sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante aprovação de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§ 2º - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO reverterá para instituição congênere, em funcionamento preferencialmente no Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO terá apenas a categoria de Associados Contribuintes.

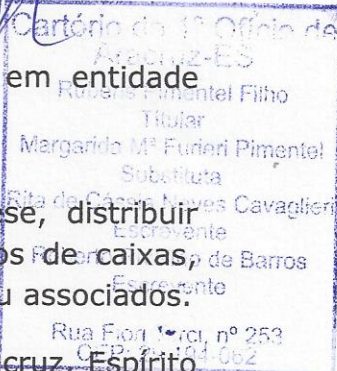
Art. 7º - São associados contribuintes as pessoas físicas, empregados ou ex-empregados e seus beneficiários, da indústria de madeira, celulose, química e de serviços portuários vinculados às atividades destes segmentos que vierem a se inscrever na ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Considera-se beneficiários o cônjuge, companheiro (a), filhos, enteados, netos, genros, noras, sobrinhos, irmãos, bem como os dependentes assim reconhecidos pela legislação do imposto de renda.

§ 2º - A inscrição dos Associados Contribuintes será realizada por meio de formulários próprios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO, instruídos com os documentos por ela exigidos.

Art. 8º - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

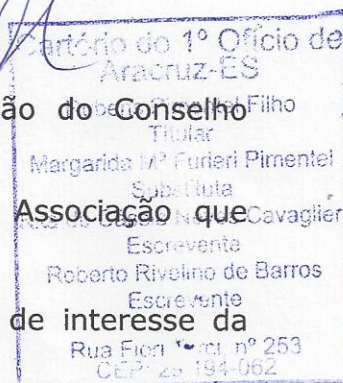
Art. 9º - São direitos dos associados:



I. Votar e ser votado em Assembleia Geral, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II. Comparecer às reuniões dos órgãos estatutários da Associação que integrem;

III. Sugerir, à Gerência Executiva, medidas que julguem de interesse da ASSOCIAÇÃO.



Art. 10 - São deveres dos Associados:

I. Colaborar para o cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo seu bom nome e a proteção do seu patrimônio, em todos os sentidos;

II. Exercer de forma competente as atribuições dos cargos para os quais sejam eleitos;

III. Pagar com pontualidade as contribuições, taxas e demais encargos fixados pela Assembleia Geral.

Art.11 - O não cumprimento dos deveres previstos no artigo antecedente acarretará a perda da qualidade do associado, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art.12 - O patrimônio inicial da ASSOCIAÇÃO, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), foi integralmente constituído na Assembleia Geral de Constituição.

Art. 13 - Constituem também patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I. O direito de auferir as contribuições e taxas recolhidas pelos Associados;

II. Bens móveis e imóveis;

III. Rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas empreendidos pela ASSOCIAÇÃO, na realização dos seus objetivos;

IV. Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer *outras* contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 14 - Mediante proposta da Gerência Executiva, a aquisição, oneração e Alienação de bens imóveis dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especificamente

convocada para este fim.

Art. 15 - A Gerência Executiva terá plena capacidade jurídica para receber doações, subvenções, auxílios e quaisquer outras contribuições e dotações, desde que não onerosas à ASSOCIAÇÃO.

Art. 16 - Os bens, os recursos e os resultados financeiros só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, vedado qualquer tipo de distribuição ou partilha, ainda que seja saldo de caixa, excesso de arrecadação ou saldo de balanço.

Art. 17 - A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus está sujeita a resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho Deliberativo, por proposta da Gerência Executiva, sobre a aplicação do resultado apurado no balanço.

Art. 19 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Gerência Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as receitas e as despesas de capital e operações.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unicidade.

§ 2º - A proposta orçamentária será acompanhada dos planos de trabalho correspondentes.

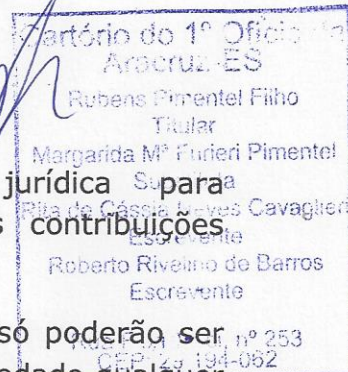
§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária no prazo de 40 (quarenta) dias contados de seu recebimento, não podendo majorar despesas, salvo se consignar a respectiva fonte de custeio.

Art. 20 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 21 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos Especiais, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Durante o exercício financeiro, por decisão do Conselho Deliberativo, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da ASSOCIAÇÃO assim exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 23 - A escrituração contábil abrange todas as operações da Associação, sendo as receitas e despesas contabilizadas com base no regime de competência.



Art. 24 - As demonstrações financeiras se consubstanciarão pelo menos nos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultados e;
- c) Quadro Comparativo da Execução Orçamentária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias para examinar a prestação de contas e emitir o respectivo parecer, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo por igual prazo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 25 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Gerencia Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º Os Associados que participem ou integrem Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Gerência Executiva e Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelas atividades correspondentes, a qualquer título.

§ 2º Os Associados não podem pertencer ou integrar mais de um órgão de direção da ASSOCIAÇÃO, não sendo considerada para este efeito a participação em Assembleia Geral.

§ 3º - A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal caberá a Assembleia Geral.

§ 4º - A nomeação e a destituição dos membros da Gerência Executiva caberão ao Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão coincidentes, ou seja, terão o mesmo prazo de investidura e duração.

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**





Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, integrado por todos os associados.

Art. 27 - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, anualmente, no primeiro semestre, para deliberar sobre o relatório anual da Gerência Executiva, o Balanço e as Demonstrações de Contas do exercício encerrado em dezembro do ano anterior, além de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal no exercício em que seja prevista a escolha dos integrantes dos órgãos de Administração da ASSOCIAÇÃO.

II. extraordinariamente, sempre que convocada, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral é dirigida por Presidente que ela elege especificamente para o ato.

§ 2º - As convocações de Assembleias Gerais serão feitas através de edital publicado em meio de comunicação escrita em veículo de circulação regional no Estado em que se situe a sede da Associação e também por outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, de forma a possibilitar a maior difusão possível, sempre com a antecedência de pelos menos 7 (sete) dias, por iniciativa:

- I. Da Gerência Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- II. De associados que correspondam, no mínimo, a 1/5 (um quinto) dos legalmente reconhecidos como tal.

Art. 28 - Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidos, com a presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes, com direito a voto, ressalvados os casos de quórum específico.

§ 2º - A cada Associado cabe um único voto, assegurado ao Presidente da Assembleia também o voto de qualidade, o qual, porém, só será considerado ou computado nos casos de ocorrência de empate nas decisões.

Art. 29 - À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho

Fiscal;

II. Deliberar sobre o relatório anual da Gerência Executiva, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, com base nos pareceres do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 30 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre as alterações ou reformas do Estatuto, mediante proposta do Conselho Deliberativo;

II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO e a respectiva liquidação, bem como a escolha da entidade para a qual será destinado seu patrimônio.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos que constarem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada, que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

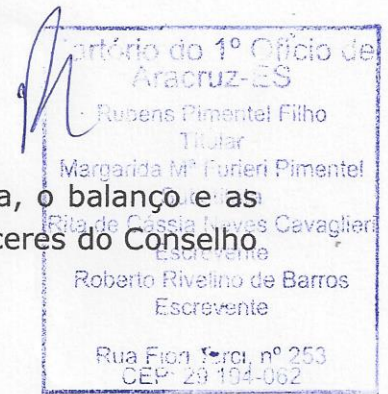
## SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é integrado por 3 (três) Associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, cada um deles com um suplente de igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

§ 1º - O mandato do Associado, como membro do Conselho Deliberativo, tem a duração de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para o mandato subsequente, permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre seus pares e terá, além do seu, o voto de qualidade, o qual somente será considerado e computado em casos de empates em decisões.

§ 3º - Em caso de impedimento ou vacância, o Conselho Deliberativo designará, dentre os suplentes, o substituto para completar o mandato, na primeira reunião após a verificação da vacância.





Art. 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Supervisionar o trabalho da Gerência Executiva bem como apreciar os relatórios por ela elaborados, além de emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e demonstrações financeiras de contas de exercício, com base no parecer do Conselho Fiscal;

II. *Deliberar acerca da aquisição e alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;*

III. Deliberar sobre a aceitação de bens doados com cláusulas condicionais ou onerosas;

IV. Deliberar sobre o programa de trabalho e a proposta orçamentária apresentados anualmente pela Gerência Executiva;

V. Deliberar sobre eventual fixação de valores de inscrição, contribuições e taxas diversas;

VI. Deliberar sobre o Plano Básico de Organização proposto pela Gerência Executiva;

VII. Estabelecer suas normas internas de funcionamento (Regimento interno);

VIII. Deliberar sobre normas do processo eleitoral da ASSOCIAÇÃO;

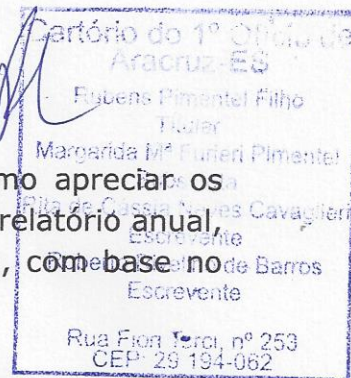
IX. Eleger, por maioria de votos, os membros da Gerência Executiva e destituí-los, se for o caso;

X. Aprovar a celebração de convênio de adesão ou contrato com entidade de previdência complementar, bem como o Regulamento do Plano de Benefícios, política de investimentos, plano de custeio, perfis de investimentos, e suas alterações, mediante proposta da Gerência Executiva.

XI. Deliberar sobre casos omissos e sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, a competência dos demais órgãos estatutários da ASSOCIAÇÃO.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo se reunirá para:

a - apreciar, até 30 de maio de cada ano, as contas do **exercício anterior** encerrado em 31 de dezembro, com base no parecer correspondente do Conselho fiscal, emitindo parecer que sirva para apreciação dos mesmos pela Assembléia Geral Ordinária.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

b - antes do encerramento de cada exercício corrente, em conjunto com o Conselho Fiscal, para apreciação do Orçamento Proposto bem como o Programa de Trabalho da Gerência Executiva.

II. Extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias, pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, para deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença de, no mínimo, mais da metade do total de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se as respectivas atas.

§ Único - A ausência do Presidente do Conselho não impede a realização da reunião, pois, havendo quorum, é realizada sob a direção do respectivo substituto, escolhido pelos presentes especificamente para o ato.

Art. 35 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar e presidir as reuniões.

### SEÇÃO III - DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 36 - À Gerência Executiva cabe administrar e dirigir a ASSOCIAÇÃO, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 37 - A Gerência Executiva é integrada por 2 (dois) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Superintendente.

§ 1º - As funções de cada um dos gerentes executivos serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

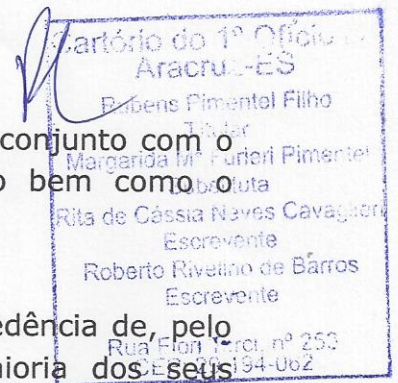
§ 2º - A ASSOCIAÇÃO será representada ativa e/ou passivamente pela Gerência Executiva.

Art. 38 - A ação da Gerência Executiva se exercerá:

I. Pela elaboração de atos regulamentares a serem cumpridos pela estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO;

II. Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

III. Pela adoção de quaisquer outros meios que julgar convenientes.



Cartório do 1º Ofício  
Aracruz - ES  
Rubens Pimentel Filho  
Margarida M. Furiati Pimentel  
Substituta  
Cássia Neves Cavagliari  
Escriturante  
Roberto Rivelino de Barros  
Escriturante  
Inscrição nº 257  
CEP: 29.194-062

Art. 39 - O mandato dos membros da Gerência Executiva terá duração de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para mandato subsequente, permitida a recondução de qualquer de seus membros;

Parágrafo Único - A critério e por decisão do Conselho Deliberativo, o mandato de qualquer dos membros da Gerência Executiva poderá ser interrompido ou extinto em qualquer tempo.

Art. 40 - Compete à Gerência Executiva:

I - Elaborar, até 31 de março de cada ano, o relatório anual, o balanço anual e as demonstrações de contas referentes ao exercício findo, fazendo o encaminhamento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para apreciação;

I. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

II. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III - Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária referente ao exercício vindouro, para apreciação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;

IV. Propor ao Conselho Deliberativo o Plano Básico de Organização da ASSOCIAÇÃO;

V. Aprovar o quadro e a lotação e remuneração do pessoal da ASSOCIAÇÃO, pelo menos anualmente.

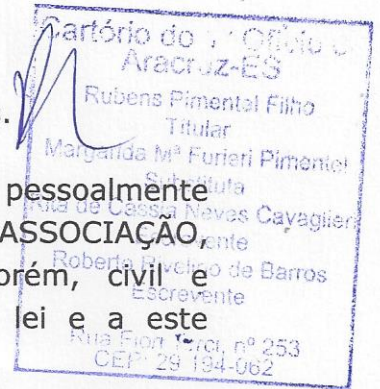
VI. De acordo com nível e escala de competência estabelecida pelo Conselho Deliberativo ou mesmo de autorização específica deste Conselho, celebrar contratos, acordos e convênios de interesse da Associação, inclusive convênio de adesão à entidade de previdência complementar, além de contratação de serviços prestados por Associados ou Terceiros, atendidas as demais exigências e condições legais e estatutárias;

VII. Gerir e aplicar os recursos da ASSOCIAÇÃO, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de aquisições e alienações imobiliárias e dar execução às respectivas resoluções;

VIII. Sugerir ao Conselho Deliberativo sobre a constituição de procuradores, fixando o prazo dos respectivos mandatos;

IX. Aceitar ou cancelar a inscrição de Associados Contribuintes.

Art. 41 - Os membros da Gerência Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.



Art. 42 - Os atos que obriguem a ASSOCIAÇÃO somente terão validade com assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Gerência Executiva ou de um deles com um procurador munido de poderes específicos, desde que obedecidos os limites dos níveis e escalas de competência estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os quais:

I. Emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;

II. Movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques;

III. Aplicação de recursos financeiros.

IV. Celebração de convênio de adesão ou contrato com entidade de previdência complementar, bem como a rescisão destes, observadas as demais obrigações estatutárias referentes a esse assunto.

Parágrafo único - Para a outorga de procurações, é necessária a assinatura conjunta de 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro da Gerência Executiva e o mandato, exceção feita aos judiciais, não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de qualquer um dos membros efetivos ou suplentes.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I Examinar os balancetes mensais com as demonstrações financeiras e apreciar, até 30 de abril de cada ano, o relatório anual e as demonstrações de contas do exercício findo elaborados pela Gerência Executiva, bem como relatório de auditoria (quando houver) e emitir parecer sobre os mesmos.

II. Proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização e às verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens da ASSOCIAÇÃO, com vistas à adoção das providências cabíveis;

Cartório do ...  
Aracruz-ES  
Rubens Pimentel Filho  
Escriturário  
Margarida M. Furler Pimentel  
Escriturária  
Rita de Cássia Neves Cavaglion  
Escriturante  
Roberto Rivelino de Barros  
Escriturante  
Rua Fica ... nº 250  
CEP: 21.164-062

Art. 46 - O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, por meio de convocação eletrônica para:

a - Tempestivamente:

a.1 - Verificar a execução orçamentária apresentada pela Gerência Executiva e emitir parecer sobre a mesma;

a.2 - Verificar a compatibilização da Execução Orçamentária com o Plano Anual de Trabalho da Gerência Executiva e emitir parecer sobre a mesma;

a.3 - Opinar e apresentar sugestões sobre assuntos de interesse da Governança e Administração da Associação;

a.4 - avaliar as contas do ano anterior, conforme apresentadas pela Gerência Executiva, emitindo parecer que possa subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral sobre as mesmas.

b - antes do encerramento de cada exercício, em conjunto com o Conselho Deliberativo, apreciar e opinar sobre o Orçamento Proposto, bem como o Programa de Trabalho para o exercício seguinte.

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Deliberativo, para examinar e deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

RECONH. FIRMA  
NO VERSO

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Este Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Cartório do ...  
Natalia Devens  
Duliano de Souza Porcari  
OAB-RJ: 16270 / OAB-ES: 311 A

CARTÓRIO  
NATALIA DEVENS

CARTÓRIO  
NATALIA DEVENS

*[Handwritten signature]*  
CPF-311748337-34

*[Handwritten signature]*  
CPF 493426497-34

07/08/2014

NO VERSO  
ECOMH' FIMM

**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO**

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DELANO DE SOUZA PORCARO, e dou fé. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 25 de agosto de 2014. Cód.: 01127232-06 - 13:50:06

*Rodrigue*



Izabelle Ludgero de Freitas-Escrevente  
Qtd 1 Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.IBK1411.36924, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO NATALIA DEVENS**

Tabeliã: Natália Devens  
Rua Avencas, 20, Sala D, Coqueiral  
Aracruz/ES - Tel: (27) 3298-1286

Reconheço por semelhança as firmas de ANTONIO VILLAS BOAS DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA. \*\*\*\*\*  
Em Teste da verdade. Aracruz-ES, 22 de agosto de 2014

*ee*

ALAHEDUADI, 14:28

Aline Devens Almeida - Escrevente Autorizada  
Selo: 022731.QHD1407.00405 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 4,38 Encargos: R\$ 0,88 Total: R\$ 5,26

Cartório Natália Devens  
Natália D. Almeida  
Tabeliã

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*